

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

Luiza Moreira Sales	2.4.2 F,H,I
Maira Peres Cardoso da Silva	2.4.2 I, J
Marcelo da Silva	2.4.2 I,J
Mariana Brand Oliveira	2.4.2 I
Marina Medeiros Branco	2.4.3 I
Rodrigo Cardoso de Souza Lopes	2.4.2 I
Talitha Borges da Silva	2.4.2 G,H
Vânia Aparecida Antonia	2.4.2 B,F,G,H,I,J
Wesley Rocha Loiola	2.4.2 F,G,I
Yuri Gabriel Ribeiro	2.4.2 J

De acordo com o edital, os projetos INDEFERIDOS, têm a partir de hoje 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso. Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

MARCELO PERONI
Superintendente

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 26.193-3/2018-1

I - Objeto: Contratação de Carolina Augusto de Souza, através da empresa RESPEITÁVEL PÚBLICO PERFORMANCES ARTÍSTICAS LTDA, para prestar serviços de Diretora Artística de Produção - produção artística da Cia. de Teatro Municipal de Jundiá – 2018/2019, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

IV - Justificativa: A contratação da artista CAROLINA AUGUSTO DE SOUZA, através da empresa Respeitável Público Performances Artísticas Ltda, para atuar na Cia. de Teatro Municipal de Jundiá, com serviços de Diretora de Produção Artística na Temporada de 2018/2019, se justifica por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados.

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme elementos de instrução constantes dos autos.

(WAGNER NACARATO)
Diretor do departamento de Teatros

FCCE
Em, 15 de outubro de 2018.

Ratifico a escolha, face justificativa do Diretor dos Teatros constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 24.595-1/2018-1

I - Objeto: Contratação do artista Alexandre Tomas Ferreira, para prestar serviços de ensaiador e coordenador pedagógico da Cia. de Teatro Municipal de Jundiá – Temporada 2018/2019, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

IV - Justificativa: A contratação do artista Alexandre Tomas Ferreira, através da empresa Cia de Teatro Praxis – Religarte, seu empresário exclusivo, para atuar na Cia. de Teatro Municipal de Jundiá, com serviços de ensaiador e coordenador pedagógico na Temporada de 2018, se justifica por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados.

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme elementos de instrução constantes dos autos..

(WAGNER NACARATO)
Diretor do departamento de Teatros

FCCE
Em, 15 de outubro de 2018.

Ratifico a escolha, face justificativa do Diretor dos Teatros constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 27.246-8/2018-1

I - Objeto: Contratação da artista Carla Guatta Candioto, para prestar serviços Diretora Artística Teatral da Cia. de Teatro Municipal de Jundiá – Temporada 2018/2019, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

IV - Justificativa: A contratação da artista Carla Guatta Candioto, através da empresa Candioto Produções Artísticas Ltda, seu empresário exclusivo, para atuar na Cia. de Teatro Municipal de Jundiá, com serviços de Diretora Artística Teatral na Temporada de 2018, se justifica por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados.

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme elementos de instrução constantes dos autos.

WAGNER NACARATO
Diretor do departamento de Teatros

FCCE
Em, 15 de outubro de 2018.

Ratifico a escolha, face justificativa do Diretor dos Teatros constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

MARCELO PERONI
Superintendente

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 24.597-7/2018-1

I - Objeto: Contratação do artista José Geraldo Petean, para prestar serviços Diretor Teatral e Dramaturgo da Cia. de Teatro Municipal de Jundiá – Temporada 2018/2019, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

IV - Justificativa: A contratação do artista Jose Geraldo Petean, através da empresa Petean & Da Rosa Produções Ltda, seu empresário exclusivo, para atuar na Cia. de Teatro Municipal de Jundiá, com serviços de Diretor Teatral e Dramaturgo na Temporada de 2018/2019, se justifica por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados.

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme elementos de instrução constantes dos autos.

WAGNER NACARATO
Diretor do departamento de Teatros

FCCE
Em, 15 de outubro de 2018.

Ratifico a escolha, face justificativa do Diretor dos Teatros constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

MARCELO PERONI
Superintendente

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL 05, de 15 de Outubro/2018
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
PROCESSO Nº19.856-4/2018

O Município de Jundiá, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria, visando à execução de Serviços Complementares da Assistência Social, no Município de Jundiá.

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta das rubricas:

15.01.08.244.199.2096.33903900.5158



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.01.08.244.199.2106.33903900.5159
15.01.08.244.199.2106.33903900.5155

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I – Descrição do objeto da parceria;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade das instalações e condições
- Anexo V – Declaração de Trabalho do Menor
- Anexo VI – Modelo de Proposta
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo IX – Critérios de Análise das propostas
- Anexo X – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso III do art. 168, da IN 02/2016 do TCE/SP)
- Anexo XI – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao TCE/SP
- Anexo XIV - Minuta do Termo de Fomento
- Anexo XV - Comunicado SDG 016/2018
- Anexo XVI - Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172)

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site” <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link “Chamamento Público” acessar “Assistência e Des. Social” (grátis).

PRAZOS:

Os envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 21 a 26 de novembro de 2018, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

28/11/2018, a partir das 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Jundiá, à Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiá - Jardim Botânico - 8º andar.

1. DO OBJETO:

O objeto deste chamamento público é a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a realização das ações descritas no Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo dos envelopes.

2. DO VALOR:

2.1. O valor total previsto para a realização do objeto é de R\$ 850.360,14 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos).

2.2. Para cada proposta será destinado o valor máximo de acordo com a tabela constante no Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSC's integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas

por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento (selecionada), desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) comunicar à administração pública, em até sessenta dias, a assinatura do termo de atuação em rede.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a proposta e no segundo a documentação.

3.6.1. Do envelope contendo a “Proposta”, deverão constar os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

3.6.2. Do envelope contendo a “Documentação” deverão constar os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

4.5. A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de cumprimento das condições de habilitação, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta, a ser apresentada no envelope 1, deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhes indicados no Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando:

a.1.) normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.2.) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.3.) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ser comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social ou Regimento Interno da OSC que contemple tal obrigação;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado na forma do inciso II do Art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo X);

e) demais documentos e/ou requisitos exigidos no edital de chamamento público ou em legislação especial. Devem ser observados os requisitos ou documentos dispensados para situações peculiares, conforme disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.

b) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento.

6.1.3. Encargos previdenciários e Trabalhistas:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de situação regular perante a Seguridade Social, que será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.1.2.b.

6.1.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da organização da sociedade civil, que demonstre(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao previsto neste edital.

a.1) Não é necessário comprovar de forma específica a execução anterior do objeto da parceria. Será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) genérico(s) compatível(veis) com o objeto, não se aplicando à espécie qualquer quantitativo mínimo.

a.2) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações:

I) Caracterização das atividades desenvolvidas;

II) Metas estabelecidas e declaração no sentido de que as metas foram cumpridas;

III) Nome e identificação do signatário de emissão.

a.3) Quaisquer informações acima relacionadas (alínea “a.2” itens I a III), não constantes no atestado, poderão ser demonstradas através de



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

documentos complementares tais como: cópia do ajuste a que se refere o atestado ou certidão, Ordens de Serviços e/ou medições pertinentes ao objeto da execução atestada.

a.4) Em nenhuma hipótese os documentos mencionados na alínea “a.3” substituirão o atestado ou certidão.

b) Prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

c) A proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
- Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- Habite-se.
- Demais licenças legalmente exigidas em decorrência da atividade realizada pela entidade.

6.1.5. Declarações

a) Declaração da entidade, sob as penas da lei, no sentido de que, caso seja vencedora do certame, reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (Anexo IV);

b) Declaração da entidade, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (inciso IV do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo V)

c) Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XI);

d) Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XII);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº. 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Anexo VII);

f) Declaração, sob as penas da lei, referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo VIII);

g) Declaração, sob as penas da lei, de ciência da obrigação de assinar, juntamente com a parceria, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com Anexo RP-12, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 130, I, y), e que o descumprimento poderá gerar penalizações. (Anexo XIII);

g.1) O não atendimento à solicitação do TCE/SP pode gerar penalizações à OSC, assim como ao Município.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

6.3. Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

6.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.5. A organização da sociedade civil em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições e de dívida ativa também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

7.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à comissão de seleção a declaração de cumprimento das condições de habilitação conforme Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.3. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

7.4. Os ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão de Seleção, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

7.5. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.6. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo IX e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.6.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

7.6.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamento estabelecidos no item 6 do Anexo I.

7.7. Após a classificação preliminar serão abertos os envelopes DOCUMENTAÇÃO em data e local a serem agendados e a Comissão de Seleção julgará a habilitação e comunicará a classificação final na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando a classificação final por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.8. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta ou contra a habilitação e/ou inabilitação da entidade.

7.8.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

7.9. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação e esta situação perdurar mesmo após o julgamento de eventuais recursos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da sua proposta apresentada, conforme §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.10. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Jundiaí, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

7.11. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.12. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

7.12.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I.

7.12.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.12.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.12.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 7.13.2 e 7.13.3 concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 16:30 horas, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

- a) Protocolo: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 18 de outubro de 2018 a 09 de novembro de 2018, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:30 horas.
- b) E-mail: dpgf.ugads@jundiai.sp.gov.br

8.2. Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

8.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

8.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisolução da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente informada, para decisão, com observância dos prazos legais.

8.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

9.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Após tomadas as providências previstas no item 7.13, a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital - Anexo XIV, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

10.2. Para a assinatura do Termo, cuja minuta integra o anexo XIV, a Unidade Gestora da Assistência e Desenvolvimento Social poderá exigir da organização da sociedade civil selecionada a comprovação de disponibilidade das instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, conforme declarado no item 6.1.5.a.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Jundiaí, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea "a";
- b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c".

11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

12.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

12.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

NÁDIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

As propostas apresentadas terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I – de atendimento: ações de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS e normas operacionais;

II – de assessoramento, defesa e garantia de direitos: ações voltadas prioritariamente para a defesa e efetivação de direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais.

1.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção, nos termos deste Edital, deverão escolher um dos eixos abaixo discriminados:

Eixo temático I - Ações socioeducativas

a-) Propostas que ofereçam condições para o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais, a crianças em situação de vulnerabilidade social e baixa renda

- **Faixa etária:** crianças de 04 e 7 anos;
- **Meta:** a ser apresentada na proposta;
- **Território de desenvolvimento do trabalho:** Central, compreendendo os bairros: Centro, Anhangabaú, Vila Ana, Vila Boaventura ;

b-) Propostas que ofereçam condições para o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais, a crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e baixa renda

- **Faixa etária 2:** crianças de 08 e 12 anos;
- **Meta:** a ser apresentada na proposta;
- **Território de desenvolvimento do trabalho:** Central, compreendendo os bairros: Centro, Anhangabaú, Vila Ana, Vila Boaventura;

Eixo Temático II – Ações estratégicas voltadas à erradicação do trabalho infantil

Propostas que visem o desenvolvimento de todas as ações a seguir: diagnóstico, planejamento estratégico, prevenção, erradicação e capacitação da rede sobre o tema, e ainda contemplem ações de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no território do município.

- **Faixa etária:** público em geral (para ações de mobilização nos territórios, prevenção, capacitação em rede) e crianças e adolescentes do Município de Jundiaí em idade inferior a 16 anos, que se encontram exercendo atividades laborativas, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem

finalidade de lucro (na identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e erradicação);

- **Meta:** a ser apresentada na proposta;
- **Território de desenvolvimento do trabalho:** em todo o município de Jundiaí;

Eixo Temático III - Proteção Social e Dependência Química

a-) Familiares de dependentes químicos: tem como objetivo a oferta de projetos em abordagem sistêmica para o trabalho com as famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos;

- **Faixa etária:** membros da família nuclear e extensa;
- **Meta:** a ser apresentada na proposta;
- **Território de desenvolvimento do trabalho:** atender pessoas do município de Jundiaí.

b-) Proteção à Maternidade e Primeira Infância: projetos que realizem acompanhamento de gestantes e puérperas usuárias de álcool e outras drogas e/ou em situação de rua com vistas à maternidade; redução das vulnerabilidades sociais; garantia do direito à maternidade; redução dos índices de institucionalização de crianças na primeira infância.

- **Faixa etária:** adolescentes gestantes/ puérperas e mulheres adultas e seus filhos na primeira infância;
- **Meta:** a ser apresentada na proposta;
- **Território de desenvolvimento do trabalho:** atender pessoas do município de Jundiaí.

1.3. DO VALOR:

O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$ 850.360,14 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos), que será dividido da seguinte forma:

Eixo	Ação	Faixa Etária	Meta	Valor a ser financiado
I	Ações Socioeducativas	Crianças de 04 a 07 anos	A ser informada na proposta	R\$ 120.000,00
I	Ações Socioeducativas	Crianças de 08 a 12 anos	A ser informada na proposta	R\$ 120.000,00
II	Ações estratégicas voltadas à erradicação do trabalho infantil	Faixas etárias 1 e 2 indicadas.	A ser informada na proposta	R\$ 370.360,14
III	Proteção Social e Dependência Química	Adolescentes gestantes/ puérperas, mulheres/ filhos na primeira infância	A ser informada na proposta	R\$ 120.000,00
III	Projetos com familiares de dependentes químicos	Membros da família nuclear e extensa	A ser informada na proposta	R\$ 120.000,00

1.3.1. Ações socioeducativas – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para projetos com crianças de 04 a 07 anos e R\$ 120.000,00 para projetos com crianças de 08 a 12 anos.

1.3.2. Ações estratégicas voltadas à erradicação do trabalho infantil – Valor disponibilizado: R\$ 370.360,14 (trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais e catorze centavos).

1.3.3. Proteção Social e Dependência Química - Valor disponibilizado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para projetos com familiares e R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para projetos de proteção à maternidade e primeira infância.

1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, sendo limitada a apenas um dos três Eixos. Nos Eixos I e III, a proposta deverá ser específica para um dos itens: A ou B.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo visto tratar-se de um projeto. A sua prorrogação se dará apenas quanto ao prazo para a conclusão, na forma do art. 2º, inciso III - B, da Lei nº 13.019/14 e será a critério da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.2. Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira, conforme as normas indicadas no item 4.

3.3. A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia aquiescência do Município de Jundiaí.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**4.1. Caracterização do Serviço**

4.1.1. Serviços destinados aos munícipes de Jundiaí, de acordo a faixa etária e com as atividades e eixo temáticos especificados no item 1 deste anexo.

4.2. Usuários

4.2.1. Munícipes do Município de Jundiaí, de acordo com as especificações de cada eixo temático.

4.3. Objetivo

4.3.1. Execução de serviços complementares da Assistência Social, no âmbito do Município de Jundiaí.

4.4. Objetivos específicos

4.4.1. Celebrar parceria com as Organizações da Sociedade Civil a fim de executar os serviços complementares descritos no item 1 e que estejam em conformidade com as diretrizes do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

4.5. Abrangência

4.5.1. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiaí, beneficiando crianças, adolescentes e adultos que residam no Município, sob pena de rescisão da parceria.

4.6. Configuração do serviço**4.6.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais**

4.6.1.1. A OSC deverá disponibilizar o local e os materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

4.6.1.2. A OSC deverá fornecer toda a alimentação básica, condizente com o período em que munícipes estarão desenvolvendo as atividades.

4.6.1.3. A OSC deverá executar as atividades em locais que possuam acessibilidade para pessoas com deficiência.

4.7. Indicadores de avaliação do serviço

4.7.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;
- III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

4.7.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

4.8. Normas Gerais

4.8.1. Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

4.8.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

4.8.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

4.8.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à empresa organização da sociedade civil parceira.

4.8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo VI – Modelo de Proposta.

5.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período da parceria;

II. o pagamento de despesas de custos indiretos, como: aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, combustível, manutenção de veículos, alimentação, materiais de escritório, didáticos, desde que atrelados único e exclusivamente à execução do objeto da parceria;

III. a Organização da Sociedade Civil poderá incluir na proposta outros profissionais dentro da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (caso entenda pertinente).

5.3. Os recursos repassados pela Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil não poderão ser destinados à compra de bens, equipamentos ou materiais permanentes.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem projetos diferentes dos Eixos Temáticos I, II e III.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção indicada conforme item 12 deste Anexo.

6.2. Caberá à Comissão de Seleção:

6.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital descritos no Anexo IX - Critérios de Análise das Propostas;

6.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

6.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no Anexo IX;

6.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessada que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

6.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

6.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessada relativo ao julgamento das propostas.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****7. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DAS RUBRICAS:**

15.01.08.244.199.2096.33903900.5158
 15.01.08.244.199.2106.33903900.5159
 15.01.08.244.199.2106.33903900.5155

8. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9. DO PLANO DE TRABALHO:

9.1. Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora.

9.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

9.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Os documentos e declarações do item 6 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

11. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

11.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1. A Comissão de Seleção será constituída conforme Portarias nº 49, 05/03/2018, publicada na Imprensa Oficial nº 4375, de 07/03/2018 e nº 160, de 16/07/2018, publicada na Imprensa Oficial nº 4425, de 07/03/2018.

13. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1. Será a responsável pela Gestão da Parceria a servidora Tânia Maria de Freitas Beckmann, lotada na UGADS, conforme Portaria nº 50, de 05/03/2018, publicada na Imprensa Oficial de 07/03/2018.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. A Comissão de Monitoramento será constituída pelos indicados na Portaria nº 51/2018, de 05/03/2018, publicada em Imprensa Oficial do Município de 07/03/2018.

ANEXO II

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº _____ para representá-la no Chamamento Público nº _____, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de

seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____ (qualificação), declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no item 6 do Edital relativo ao Chamamento Público n. _____, o que manterá durante o período de vigência da parceria, caso venha a ser firmada, mantendo íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de **apresentar no momento oportuno** e de **manter durante o período de vigência da parceria** em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(data)

(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI**MODELO DE PROPOSTA**

1. Identificação do projeto:		
1.1. Instituição proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.6 Site:		
1.7 Certificações:		
CRCE () CEBAS () OSCIP () CMAS ()		
Utilidade Pública Federal ()		
Utilidade Pública Estadual ()		
Utilidade Pública Municipal ()		
(CMDCA) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ()		
1.8 Nome do Responsável legal:		
1.9 RG:	1.10 - Órgão Expedidor:	
E mail Pessoal:		
2 -Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto:		



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

3.3 – Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

3.4. Abrangência Geográfica- Indicação da divisão administrativa do Município, referente a órgãos afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando a região de atuação, nos termos das definições do Edital.

4. Objetivos do Projeto

Eixo Temático:

4.1. Objetivo Geral:

4.2. Objetivo (s) Específico(s):

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar):

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

Resultado Quantitativo:

Resultado Qualitativo:

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

9. Recursos Humanos- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

10. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa		Plano de Trabalho Anual												
Item da despesa	Quantidade	Valor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

A organização da sociedade civil_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)
(representante legal)

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)
(representante legal)

ANEXO IX

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item

VALOR SOLICITADO:
Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____(digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal:

Responsável pela Coordenação Técnica:

Responsável pela Execução:

Responsável pela Prestação de Contas:

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI
FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)**

Processo Administrativo PMJ nº

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

(A) Experiência prévia na realização do objeto da parceria a ser celebrada, ou de natureza semelhante	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 pontos
(B) Descrição dos serviços propostos (ações a serem executadas com cronograma de execução) compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente	04 pontos
(C) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 pontos
(D) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 pontos
(E) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente	04 pontos
(F) Adequação da proposta ao valor de referência constante neste Edital.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais Políticas sociais no município.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 pontos

Descrição do Peso no Cálculo:

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois) para os itens "A", "C", "D", "F", "G", sendo:

I - 0 (zero) - não atende

II - 1 (um) atende parcialmente

III - 2 (dois) atende plenamente

§ 2º Para aferição da nota, será atribuída pontuação 0 (zero), 2 (dois) e 4 (quatro) para os itens "B", "E", sendo:

I - 0 (zero) - não atende

II - 2 (dois) atende parcialmente

III - 4 (quatro) atende plenamente

§ 3º Conceitos de Adequação:

Não Atende: texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

Atende parcialmente: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

Atende Plenamente: Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

§ 4º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 18 (dezoito) pontos.

§ 5º Serão desclassificados as propostas que:

I. apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;

II. obtiverem nota 0 (zero) nos quesitos (B), (F).

III. as propostas que apresentarem projetos diferentes dos Eixos Temáticos I, II e III.

§ 6º Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios

abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (B);

II. maior nota no item (E);

III. maior nota no item (A);

IV. maior nota no item (G);

V. A OSC possuir CEBAS;

VI. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

§ 7º O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO X**CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso III do art. 168 da IN 02/2016)**

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. _____ (nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, atua como presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____. (mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO XI**DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO**

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____

, (qualificação) DECLARA que não há em seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, **o que será mantido durante o período de vigência da parceria** em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO**

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____

, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP**

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____

, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIV**TERMO DE FOMENTO Nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____**

com o objetivo de _____

(DESCRIÇÃO) _____



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo nº _____ / _____
O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, presente também, Sr. _____, Gestor Municipal de _____, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da dispensa ou inexistência de Chamamento Público nº _____ / _____, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de _____ de _____ de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir restabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos (DESCRIÇÃO DO OBJETO) _____ e na conformidade da política municipal de assistência social, do Anexo I – Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I. – Do **MUNICÍPIO**:

- a. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f. publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g. designar gestor, conforme Portaria nº _____ de _____;
- h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº _____ de _____ de _____;
- i. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j. examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO**

assumiu essa responsabilidade;

- l. divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m. aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II. – Da **OSC**:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a. executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;
- c. manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- d. manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;
- e. obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;
- f. observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- g. não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- h. não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- i. justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;
- j. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;
- k. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l. permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- q. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:
 - r.1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - r.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução,



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

r.3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

s. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

s. armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e. determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f. realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

i. emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

j. instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l. notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m. aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n. conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o. comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de_____indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

a. avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e. solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

f. analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

f. analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de2014;

f. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

f. analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a. dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);

b. o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c. a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho ou Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d. o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e. depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f. os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os participantes;

g. é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;
- extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

- no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da

parceria;

- por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- resumo do objeto;
- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;
- aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, Jundiaí, de _____ de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Gestor da Unidade de _____
Presidente ou Procurador da _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São



ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)
COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.27.781, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SUPRIR DESPESA COM SERVIÇO DE BORDADO PARA A GUARDA MUNICIPAL SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 948 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.04.122.0190.2003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 900,00

TOTAL...RS 900,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2209 APARELHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

RS 900,00

TOTAL...RS 900,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FERNANDO DE SOUZA

GESTOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA